

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

<u>www.mutum.mg.gov.6r</u> - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.6r Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

DECRETO Nº 6.332, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre regras e diretrizes para a elaboração do Termo de Referência para contratações e aquisições de bens ou serviços, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM, Sr. Claudinei Clemente de Freitas, usando de suas atribuições legais, em especial artigo 68, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no art. 6°, inciso XXIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

- Art. 1º As regras e diretrizes para a elaboração do Termo de Referência (TR) para contratações e aquisições de bens ou serviços, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Mutum Minas Gerais, obedecerão ao disposto neste Decreto.
- Art. 2º Para as contratações com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e dos procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 3º - O TR é documento obrigatório para os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, devendo conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

 I – definição do objeto, incluídos os quantitativos, as unidades de medida, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

"Construindo uma nova história" - ADM 2021 - 2024

9



CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

II – fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao Estudo Técnico Preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

 III – para as contratações que envolvam Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com as necessidades tecnológicas e de negócio;

IV – justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao Estudo Técnico Preliminar, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

 V – previsão da vedação ou da participação de Empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação, exigindo-se justificativa nas hipóteses de vedação;

VI – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas, que poderá consistir na referência ao Estudo Técnico Preliminar, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

VII – requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, devendo especificar, quando for o caso:

- a) indicação de marca ou modelo, desde que devidamente
- b) exigência de prospectos manuais, ou amostras,
- c) possibilidade de subcontratação,
- d) vedação à participação em consórcio,
- e) garantia da contratação;

VIII - modelo de execução do objeto, que deve especificar, quando

for o caso:

justificado,

- a) forma de fornecimento,
- b) condições de entrega,
- c) garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica:

 IX – modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

 X – critérios de recebimento, medição e de pagamento, que deverão especificar, quando for o caso:

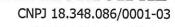
- a) o recebimento do objeto de forma provisória e definitiva,
- b) o prazo para pagamento,
- c) a forma de pagamento;

XI – formas e critérios de seleção do fornecedor, que deverão especificar, quando for o caso:

- a) forma de seleção e critério de julgamento de proposta,
- b) exigências de habilitação, contemplando habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, limitadas aos critérios necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública,
- c) qualificação técnica e econômico-financeira, limitadas aos necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública,
 - d) critérios de aceitabilidade da proposta;

9

"Construindo uma nova história" - ADM 2021 - 2024



Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

XII – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado, salvo se adotado orçamento de caráter sigiloso, o que deverá ser justificado;

XIII - adequação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;

XIV - obrigações da contratante e do contratado;

XV - sanções administrativas, na forma do regulamento próprio.

- § 1°. O TR constará como anexo do Edital, nos casos de licitação.
- **§ 2º.** Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados neste artigo, o TR deverá conter:
- I justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
 - II indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;
 - III indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;
 - IV prazo para assinatura da ata;
 - V prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;
- VI previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;
- VII obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;
- VIII obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.
- § 3°. Nos casos de contratação cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou técnica e preço, os parâmetros objetivos para julgamento das propostas devem constar expressamente no TR.
- § 4°. Sempre que necessário, o TR poderá conter parâmetros e descritivos adicionais.
- **Art. 4º** Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no Termo de Referência, além dos elementos listados no artigo 3º, deste Decreto, no que couber, os que se seguem:

4



CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

- I justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
- II caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
 - III razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;
 - IV justificativa do preço a ser contratado;
- V requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Art. 5º - A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de seu interesse, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico.

Parágrafo único. A previsão de apresentação de amostra, exame de conformidade, prova de conceito ou outros testes constará expressamente no Termo de Referência, que conterá, além de outros que sejam necessários:

- I apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;
- II previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados.
- **Art. 6º** A utilização dos modelos de minutas de TR padronizados, instituídos e divulgados oficialmente pelo Poder Executivo, é obrigatória, exceto em caso de justificativa motivada e anexada ao processo licitatório ou de contratação direta antes da emissão do parecer jurídico.
- **Art. 7º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Mutum, aos 26 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI CLEMENTE DE FREITAS

Prefeito Municipal

"Construindo uma nova história" - ADM 2021 - 2024